



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 8252 , DE 13 DE MARÇO DE 1998.

Constitui Comissão Organizadora Interinstitucional para promover e acompanhar eventos comemorativos do “90º Aniversário da Imigração Japonesa no Brasil”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora Interinstitucional para promover e acompanhar eventos comemorativos referente ao “90º Aniversário da Imigração Japonesa no Brasil”, no decorrer do exercício de 1998, no Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Comissão Organizadora Interinstitucional constituída por este Decreto, fica diretamente subordinada ao Chefe da Casa Civil, que designará um Secretário Executivo para conduzir esta Comissão.

Art. 3º - O Comitê Executivo da Comissão Organizadora Interinstitucional será composto por representantes do Governo do Estado e da Sociedade Rondoniense, na qualidade de Comissários e Consultores.

§ 1º - Entende-se por Comissários, os membros da Comissão que atuarão diretamente na elaboração, promoção e execução dos eventos comemorativos.

§ 2º - Entende-se por Consultores, os membros da Comissão que atuarão como eventuais colaboradores e anfitriões às autoridades convidadas.

Art. 4º - Caberá ao Secretário Executivo a incumbência de convidar autoridades e representantes da Sociedade Japonesa, com vistas à participação dos eventos comemorativos.

Art. 5º - Os Comissários e Consultores, indicados pelo Secretário Executivo, serão reconhecidos, através de Portaria do Chefe da Casa Civil.

Art. 6º - A Fundação Cultural e Turística do Estado de Rondônia dará o suporte necessário, com vistas ao fiel cumprimento das programações deliberadas pela Comissão.

Publicado no Diário Oficial
nº 3960 de dia 16.03.78



GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GOVERNADOR

LEI Nº 1.234 DE 1978

Art. 1º - Fica instituído o cargo de [faded text]

Art. 2º - O cargo de [faded text]

Art. 3º - O cargo de [faded text]

Art. 4º - O cargo de [faded text]

Art. 5º - O cargo de [faded text]

Art. 6º - O cargo de [faded text]

Art. 7º - O cargo de [faded text]

Art. 8º - O cargo de [faded text]

Art. 9º - O cargo de [faded text]

Art. 10º - O cargo de [faded text]

8



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 7º - A Comissão ora constituída não será remunerada, e o trabalho de seus membros, considerado serviços relevantes ao Estado.

Art. 8º - A Comissão Organizadora Interinstitucional vigará até 30 de setembro de 1998.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de
março de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil